



ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN E A EMPRESA _____.

Na data de assinatura deste contrato, no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a Câmara Municipal de Acari/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Rua Tomaz de Araújo, 05, Centro, Acari, CEP 59.370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº **08.539.439/0001-07**, através da Presidente, senhora Paloma Vitória da Silva Baracho, portador(a) do RG XXXXX e CPF/MF sob o nº XXXXXXXX denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no processo de **Dispensa de Licitação nº XXX/2025**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços para realização de inventário físico de bens móveis, com identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, avaliação, localização e lançamento dos dados no sistema patrimonial existente, incluindo ainda o apoio na criação ou atualização do regulamento interno de bens, orientação à comissão de inventário e emissão de relatórios técnicos consolidados, com fundamento legal na **Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS, COM IDENTIFICAÇÃO, EMPLAQUETAMENTO, REGISTRO FOTOGRÁFICO, AVALIAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA PATRIMONIAL EXISTENTE, INCLUINDO AINDA O APOIO NA CRIAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE BENS, ORIENTAÇÃO À COMISSÃO DE INVENTÁRIO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS CONSOLIDADOS**, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Aviso da Dispensa de Licitação nº XXXXX e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - O valor **global** deste contrato corresponde a **R\$ XXXXXXX**.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

3.1 - O prazo de vigência da contratação inicia-se na data da assinatura do Contrato ou emissão do instrumento equivalente e termina no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da **Lei Federal nº 14.133/21** combinado com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - As regras acerca do local e prazo para início da prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso da Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designado pela Portaria nº 015/2025-CMA, o qual deverá atestar a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação direta correrão à conta de recursos orçamentários do exercício de 2025, através da seguinte classificação programática: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado comete infração administrativa quando praticar qualquer conduta que se enquadre às hipóteses elencadas no art. 155 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contratado que incorrer nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no art.



ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa: 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) Impedimento de licitar e contratar, no caso das hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII, IV, X, XI e XII, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 13.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior da Câmara Municipal de Acari/RN.

13.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

14.1. A formalização do presente **Contrato** decorre da realização da Dispensa de Licitação nº XXX/2025, conforme previsto no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.**

14.2. O processo foi homologado em favor da **CONTRATADA**, conforme o Termo de Ratificação exarado pelo Ordenador de Despesa, tomando como base o que reza a **Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente da sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. - A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências dispostas nos incisos e parágrafos do art. 139 da referida Lei.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a extinção observará as disposições do §3º e do §4º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES:

16.1. É VEDADO à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto nos arts. 94 e 175, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Acari/RN**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, ____ de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

.....
Testemunha

.....
Testemunha